



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no "Boletim da República" deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma cópia por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no "Boletim da República".

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução nº 5/2002.

Aprova a Conta Geral do Estado de 2000

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução nº 5/2002
de 5 de Dezembro

Tendo apreciado a Conta Geral do Estado de 2000 nos termos do nº 3 do artigo 38 da Lei nº 15/97, de 10 de Julho, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

É aprovada a Conta Geral do Estado de 2000.

ARTIGO 2

Na elaboração da Conta Geral do Estado, o Governo deve cumprir com as recomendações constantes do Relatório e Parecer

do Tribunal Administrativo referente a Conta Geral de 2000, com especial destaque para:

- a) Maior disciplina e rigor na elaboração dos documentos que pormenorizam o Orçamento do Estado, por forma a estarem em consonância com a Lei Orçamental, evitando-se inconsistências como as que se registam actualmente;
- b) A publicação atempada de diploma legal que, de forma discriminada, aprove as alterações introduzidas no Orçamento e que são da competência do Governo;
- c) A criação de sistemas de registos sobre donativos e sobre os empréstimos contraídos pelo Estado, para permitir que a informação disponível sobre os fundos entrados e sua aplicação seja mais abrangente, clara e credível;

2. O Governo deve apresentar à Assembleia da República, no âmbito da implementação da lei do SISTAFE, uma informação sobre melhor opção a tomar para garantir que os valores inscritos no Orçamento, de financiamento externo, sejam executados através do Orçamento do Estado e contabilizados na Conta Geral do Estado.

3. O Governo deve garantir o cumprimento das normas e regras sobre a execução orçamental por todos os órgãos e instituições do Estado.

ARTIGO 3

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 5 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.